

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL**

**OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA V**

**ANA VIRGINIA GABRICH FONSECA FREIRE RAMOS**

**CAIO AUGUSTO SOUZA LARA**

---

O81

Os direitos humanos na era tecnológica V [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara, Pedro Gustavo Gomes Andrade e Ana Virgínia Gabrich Fonseca Freire Ramos – Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-105-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

## OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA V

---

### **Apresentação**

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graduação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

## **OS PROBLEMAS DE ACESSO AO DIREITO À SAÚDE DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA EM ÉPOCA DE PANDEMIA**

### **THE PROBLEMS OF ACCESS TO THE RIGHT TO HEALTH OF THE LOW-INCOME POPULATION IN TIME OF PANDEMIA**

**Victor Santiago Drumond Silva**

#### **Resumo**

Dissertar sobre a realidade da saúde no Brasil traz à tona as mazelas presentes no cenário das populações de baixa renda, que por sua vez, vivem em locais onde o Estado não consegue alcançar. Ao persistir em uma estrutura precária, traz como consequência o descaso com seu povo. O presente projeto de pesquisa avalia sobre os problemas de acesso à esses direitos, a fim de evidenciar falhas estatais e procurar analisar esta realidade. A pesquisa proposta pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. Quanto à investigação, pertence à classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. Predominará o raciocínio dialético.

**Palavras-chave:** Direito à saúde, População de baixa renda, Garantia de direitos, Direitos humanos, Coronavírus

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

Talking about the health in Brazil brings to light the ills present in the scenario of low-income populations, who in turn, live in places where the State is unable to reach. As it persists in a precarious structure, it results in neglect of its people. The present research project assesses the problems of access to these rights, in order to highlight state failures and seek to analyze this reality. The proposed research belongs to the juridical-sociological methodological aspect. About the investigation, it belongs to the classification of Witker (1985) and Gustin (2010), the legal-projective type. Dialectical reasoning will predominate.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Health law, Low-income population, Guarantee of rights, Human rights, Coronavirus

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa apresenta seu início no tema que aborda a questão da necessidade da garantia de direitos à saúde para a população de baixa renda em meio a crise do coronavírus. Vê-se que, em um breve panorama, pandemias tendem a prejudicar o povo de forma instantânea e massiva, como ocorreu com a Peste Bubônica e a Gripe Espanhola, trazendo crises tanto na área da saúde quanto na área econômica (RODRIGUES, 2020). É notória a realidade que brasileiros e brasileiras estão passando com suas necessidades, com a recomendação de não ocupação de seus antigos postos em comércios e trabalhos autônomos por virtude do vírus. De forma preocupante, por motivos da realidade em que estão inseridos, resolvem enfrentar e se expor à possibilidade de infectar-se à passar necessidades ou depender do incerto.

Em primeiro viés, nota-se o problema sanitário vigente. O povo não consegue ter um acesso à saúde inteiramente pleno, tanto pela questão da estrutura das áreas que são majoritariamente ocupadas pela população de menor renda quanto pela estrutura de seus serviços de saúde. São presentes a insalubridade, os sucateados hospitais públicos, inchaços na fila do SUS, desrespeito ao próprio cidadão e falta de zelo por suas necessidades básicas, que por sua vez também influenciam na saúde. Um país que, por sua vez, possui um sistema de saúde à frente do seu tempo, demonstra, para o cenário mundial, a forma decepcionante que o indivíduo é amparado.

Em um segundo viés, percebe-se como a situação econômica afeta essas classes. É comum presenciar em trabalhadores autônomos ou a assalariados a ânsia para retorno aos seus postos. Não é uma realidade fácil, exige bastante do brasileiro de classe baixa, a ponto de demonstrar seu ímpeto para trabalhar independente do COVID-19, não por sua vontade própria, mas por necessidade, sendo esse reflexo de uma conjuntura histórica que exige reparação. O Estado deve atentar-se constantemente para o cenário disposto, procurando auxiliar financeiramente da melhor forma, assim reduzindo a disseminação da pandemia nos morros e comunidades.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Dessa maneira, a pesquisa se propõe a averiguar a possível existência de falhas do Estado em sua capacidade de cumprir com os direitos previstos e se este está conseguindo atender as necessidades básicas dos cidadãos.

## **2. OS DIREITOS À SAÚDE E A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA BRASILEIRA.**

Após a conquista do direito à saúde pelo movimento da Reforma Sanitária, de acordo com o Art. 196 da Constituição Federal brasileira, é disposto que todo cidadão tem direito ao acesso à saúde e é dever do Estado garanti-la, nas seguintes palavras: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação” (BRASIL, 1988). Porém, em meio a pandemia, é notório o número de pessoas que estão sofrendo com reflexos dos problemas estruturais que o Brasil passa. A respeito do cenário do Direito à saúde e o governo, Sueli Gandolfi Dallari comenta:

Contudo, atualmente a saúde não tem apenas um aspecto individual que respeita apenas a pessoa. Não basta que sejam colocados à disposição dos indivíduos todos os meios para promoção, manutenção ou recuperação da saúde para que o Estado responda satisfatoriamente à obrigação de garantir a saúde do povo. Hoje os Estados são, em sua maioria, forçados por disposição constitucional a proteger a saúde contra os perigos. Até mesmo contra a irresponsabilidade de seus próprios cidadãos. A saúde “pública” tem um caráter coletivo. O Estado contemporâneo controla o comportamento dos indivíduos no intuito de impedir-lhes qualquer ação nociva à saúde de todo o povo. E o faz por meio de leis. É a própria sociedade por decorrência lógica que define quais são esses comportamentos nocivos e determina que eles sejam evitados, que seja punido o infrator e qual a pena que deve ser-lhe aplicada. Tal atividade social é expressa em leis que a administração pública deve cumprir e fazer cumprir. (DALLARI, 1988, pg. 4)

O Estado portanto é, necessariamente, determinado à garantir a saúde para seus cidadãos, de forma a não agredi-la ou lhe deixar para uma espécie de “segundo plano”. Vale também ressaltar a necessidade do aspecto que o próprio governo precisa ocupar, sendo explicada nas palavras de Dallari:

O mundo contemporâneo, com o grande desenvolvimento dos meios de comunicação evidenciou que o nível de saúde de um povo é dependente do seu nível de desenvolvimento socio-econômico e cultural. De fato, não basta a existência de serviços destinados à promoção, proteção e recuperação sanitária adequados e em número suficiente, nem a existência de normas legais prevendo todas as hipóteses de agravos à saúde pública, se o Estado não tiver atingido um nível tal de desenvolvimento sócio-econômico e cultural que lhe permita dispor de todos os recursos técnicos existentes, atender a todas as necessidades de infra-estrutura e possuir uma população educada para a saúde. Assim, o Estado subdesenvolvido que não possui todos os recursos técnicos conhecidos para o tratamento de certas patologias, que não dispõe de meios econômicos para promover o saneamento ambiental ou que não educou sua população para a saúde, não pode atingir o mesmo nível sanitário daquele desenvolvido que já emprega tais recursos sócio-econômicos e culturais. (DALLARI, 1988, pg.4)

Pode-se perceber um dos notórios problemas do Brasil. Com a falta de investimento e preocupação em relação às populações de baixa renda, fora demonstrada, nessa pandemia, a

fragilidade do sistema como um todo. Para além do quesito tecnológico dito acima na citação, é interessante evidenciar que, ao avançar dos anos, o acesso à informação se tornou ainda mais versátil e, por causa disso, consegue-se ter uma maior noção da realidade que esse público supracitado está passando. A população sofre constantemente com faltas de acesso à serviços públicos em vários ambientes de vivência, e dessas, a saúde não se exclui, pois entender o não cumprimento da expectativa de atendimento à saúde pelo Estado corrobora para o não desenvolvimento de uma sociedade, é entender que inevitavelmente, em tempos de crise, sofrerão as consequências de forma drástica, como é retratado no cenário brasileiro. É extremamente comum ver situações de precariedade no Brasil e, dentro de uma pandemia calamitosa, os impactos são profundamente duros e impiedosos, portanto, estes são, novamente, uma prova do tamanho dos desdobramentos drásticos que são causados na vida de milhões de brasileiros.

### **3. A ECONOMIA E A SAÚDE DOS BRASILEIROS**

Destarte, é importante evidenciar a luta diária dos cidadãos para o ganho da própria renda. O quadrinho divulgado pelo instagram do Leandro Assis, conhecido como “Confinada”, possui uma fala de uma das personagens: “Só o que a gente sabe é que pobre morre à toa. É bala perdida, dengue, covid... E se a gente tem que arriscar a vida trabalhando, pelo menos a gente também vai se divertir. Porque tudo pode acabar num piscar de olhos pra gente” (ASSIS, 2020) e a música AmarElo do Emicida: “Só eu e Deus sabe o que é não ter nada, ser expulso, Ponho linhas no mundo, mas já quis pôr no pulso, Sem o torro, nossa vida não vale a de um cachorro, triste, Hoje cedo não era um hit, era um pedido de socorro” (EMICIDA,2019) revelam a dificuldade que essas pessoas de baixa renda passam em sua rotina, com fome fundamentalmente de recursos;

Ver que o Estado brasileiro falha em diversos âmbitos sociais e principalmente na garantia de uma qualidade de vida plena dos cidadãos mostra o quão abastadas estão as classes menos privilegiadas da sociedade. Este último citado setor da sociedade, independentemente da pandemia, sai a trabalho para ganhar seu sustento diário, e não se demonstra por uma opção, e sim por questão de sobrevivência. A situação se torna ainda mais drástica quando é revelado pelo IBGE que há cerca de 36,8 milhões de trabalhadores autônomos no Brasil (IBGE..., 2020) e 101 mil pessoas em situação de rua (A TRIBUNA, 2019) estão em possibilidade de exposição ao vírus de forma periculosa por estarem em meio as ruas, e o Estado, por sua vez, não está aplicando políticas públicas suficientes para impedir que essa população sofra com o contágio.



Não é novidade para o cenário brasileiro a sua “fraqueza” frente à crises mundiais, a estrutura precária que atende a população sofre com instabilidades facilmente. Mesmo que de forma controlada, um dos reflexos dessas instabilidades fora a reabertura dos comércios, em meio a um recorde de 36.602 mortes (CASOS..., 2020), revelando novamente a precariedade do sistema brasileiro, que não consegue suportar uma crise que exija uma certa perturbação econômica.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, verifica-se que a partir da situação dos problemas do Estado em relação ao âmbito da saúde resultaram em desdobramentos negativos nas classes sociais menos privilegiadas. Ao analisar as situações em que o Estado falha em setores de fornecimento de serviço à saúde e economia, é possível entender as consequências trazidas frente à pandemia, como a percepção da possível não contenção de inchaços em leitões, equipamentos desatualizados e descaso com as necessidades básicas de sua população.

Para a vertente da saúde, torna-se evidente que o Estado precisaria investir em planos e fornecimento de verba melhor elaborados para conseguir sustentar uma crise no âmbito da saúde como a presente. Um dos grandes empecilhos para a não contenção dessa pandemia são as consequências acarretadas desse erro. Para a vertente econômico-salutar, demonstra-se que não haverá, por parte dos brasileiros, uma pausa efetiva em relação ao exercício de suas atividades remuneradas, pelos motivos de precariedade do sistema, o autossustento e não segurança das incertezas que podem advir do isolamento, as quais podem resultar em problemas no âmbito familiar e no âmbito brasileiro como um todo.

Em pauta, vê-se que os problemas que assolam o país, além de intensamente divulgados pelos meios de comunicação modernos, estão expostos para o panorama exterior, com a realidade do Brasil sendo tratada como preocupante. O avanço do vírus dentro do país possui alta taxa de periculosidade, portanto sendo fundamentalmente necessário se preocupar com o povo.

#### 5. REFERÊNCIAS

AMARELO. Emicida, Majur e Pablio Vittar. Rio de Janeiro: *Youtube*, 30 out. 2019. 1 vídeo (9 min). Publicado por Emicida. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=PTDgP3BDPIU>. Acesso em: 9 de Jun. 2020.

ASSIS, Leandro. *Confinada, uma série em quadrinhos de @Leandro\_assis\_ilustra e @soulanja, N10- Amor à vida*. Porto Alegre, 5 de Jun. 2020. Instagram: Leandro Assis @leandro\_assis\_ilustra. Disponível em:

[https://www.instagram.com/p/CBDOWq\\_JW0i/?igshid=7ggktywm5gei](https://www.instagram.com/p/CBDOWq_JW0i/?igshid=7ggktywm5gei). Acesso em: 08 Jun. 2020.

A TRIBUNA. Ipea registra crescimento de moradores de rua no Brasil. *A Tribuna*. Rio de Janeiro, 28 jan. 2019. Disponível em: <https://www.tribunarj.com.br/ipea-registra-crescimento-de-moradores-de-rua-no-brasil/>. Acesso em: 8 Jun. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2017]. Disponível em: [https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988\\_06.06.2017/art\\_196\\_.asp#:~:text=Art.,sua%20promo%C3%A7%C3%A3o%20prote%C3%A7%C3%A3o%20e%20recupera%C3%A7%C3%A3o](https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_06.06.2017/art_196_.asp#:~:text=Art.,sua%20promo%C3%A7%C3%A3o%20prote%C3%A7%C3%A3o%20e%20recupera%C3%A7%C3%A3o). Acesso em: 8 Jun. 2020.

DALLARI, S.G. Uma nova disciplina: o direito sanitário. *SciELO*. Rev. Saúde públ., São Paulo, 22:327-34, 1988. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-89101988000400008&lng=pt&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89101988000400008&lng=pt&tlng=pt). Acesso em: 5 maio. 2020

G1. Casos de coronavírus e número de mortes no Brasil em 8 de junho. *G1*. São Paulo, 8 Jun. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/06/08/casos-de-coronavirus-e-numero-de-mortes-no-brasil-em-8-de-junho.ghtml>. Acesso em: 8 Jun. 2020.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

REDAÇÃO Rba. IBGE aponta que 38,6 milhões de brasileiros trabalham na informalidade. Nível bate recorde. *Rede Brasil Atual*. São Paulo, 2 Set. 2019. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2019/09/ibge-sem-carteira-assinada-informalidade/>. Acesso em: 8 Jun. 2020

RODRIGUES, Letícia. Conheça as 5 maiores pandemias da história. *GALILEU*. Porto Alegre, Rio Grande do Sul. 29 Mar. 2020. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Ciencia/Saude/noticia/2020/03/conheca-5-maiores-pandemias-da-historia.html#:~:text=A%20doen%C3%A7a%20C3%A9%20considerada%20historicamente,de%20pessoas%20para%20350%20milh%C3%B5es.&text=A%20doen%C3%A7a%20atormentou%20a%20humanidade%20por%20mais%20de%203%20mil%20anos>. Acesso em: 08 Jun. 2020.

WITKER, Jorge. *Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho*. Madrid: Civitas, 1985.

